

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
“PARA REGISTRO DE PREÇOS”**

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL**

ÍNDICE GERAL

DO EDITAL:

- Item 01..... Do Preâmbulo
- Item 02..... Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital
- Item 03..... Da Impugnação do Edital
- Item 04..... Do Objeto
- Item 05..... Do Valor Médio Total Estimado
- Item 06..... Das Condições de Participação
- Item 07..... Do Credenciamento
- Item 08..... Da Apresentação dos Envelopes
- Item 09..... Das Propostas de Preços
- Item 10..... Dos Critérios de Julgamento
- Item 11..... Dos Lances
- Item 12..... Da Negociação
- Item 13..... Do Direito de Preferência da Microempresa, MEI ou EPP
- Item 14..... Dos Documentos de Habilitação
- Item 15..... Da Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Item 16..... Da Documentação Complementar
- Item 17..... Da Qualificação Técnica e Econômica Financeira
- Item 18..... Dos Recursos
- Item 19..... Da Adjudicação e Homologação do Certame
- Item 20..... Da Entrega dos Materiais Registrados em Ata
- Item 21 Do Pagamento
- Item 22 Do Registro de Preços, da Utilização da Ata e do Cadastro de Reserva
- Item 23..... Da Dotação orçamentária
- Item 24..... Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- Item 25 Das Obrigações das Partes
- Item 26..... Da Prorrogação
- Item 27..... Das Alterações e Aditamentos
- Item 28 Dos Critérios de Reajustes e Equilíbrio Econômico-Financeiro
- Item 29 Da Rescisão
- Item 30..... Das Penalidades e Sanções Administrativas
- Item 31 Das Multas
- Item 32..... Das Disposições Gerais.

DOS ANEXOS:

- Anexo I..... Termo de Referência do Edital
- Anexo II..... Modelo de Procuração – **No Credenciamento**
- Anexo III..... Modelo de Declaração de Habilitação – **No Credenciamento**
- Anexo IV..... Modelo de Proposta
- Anexo V..... Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF) – **Na Habilitação**
- Anexo VI..... Declaração de Renúncia a Pretensão Recursal
- Anexo VII..... Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo VIII..... Minuta de Contrato (se necessário)
- Anexo IX..... Modelo de Cadastro de Reserva de Registro de Preços.



O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

FORMA: PRESENCIAL Nº 004/2017

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2017

HORÁRIO: 13:00 HORAS.

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO.

Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera - GO.

E-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com

1.0. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Anhanguera - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, torna público que realizará no dia 05/04/2017, às 13:00 horas, Procedimento Licitatório de Pregão, na forma Presencial, sob o n.º 004/2017, tipo Menor Preço, com adjudicação e aceitabilidade do valor por Item, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será o REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEL, para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas unidades do Município de Anhanguera-GO, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1.3. A licitação será processada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto n.º 018/2017, publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal. (Placard) na data de 03 de janeiro de 2017.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera – GO, pelo e-mail licitacao.ananguera@outlook.com, ou pelo Telefone (64) 3469-1265, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

2.2. A obtenção integral do Edital e seus anexos poderão ser feita no endereço retro, e no site oficial do Município: ananguera.go.gov.br.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitação na Sede Administrativa do Município no endereço: Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera - GO, até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, ou ainda através de POSTAGEM VIA CORREIO, devendo a mesma chegar em poder da Comissão Permanente de Licitação no mesmo prazo, devendo a presidente julgar e responder à impugnação, no prazo de até 24 horas sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação dos comprovantes de legitimidade nos termos do item 7.3 deste Edital.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.0. DO OBJETO:

4.1. O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEL, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

5.0. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:

5.1. O Valor Médio Total Estimado do objeto deste Pregão é da ordem de R\$ 593.064,43 (quinhentos e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor interpretado somente para efeito de parâmetro.

5.2. Foram levantados os preços praticados junto ao comércio regional, parte integrante deste processo administrativo, que nortearão a Pregoeira quanto a aceitabilidade das

propostas, não podendo **EM NENHUMA HIPÓTESE** a aquisição ultrapassar o valor máximo orçado.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.1.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e em virtude do Município de anhanguera não possuir empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, e em razão de logística, ou seja, considerando a distância de deslocamento dos veículos para o abastecimento, o fornecedor deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 km do Município de Anhanguera.

6.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Gestor não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

6.1.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração (Pregoeira ou Equipe de Apoio), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados presentes, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio e facultativamente os demais presentes.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.2.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

6.2.4. Sindicatos e Associações, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás IN n.º 003/2015;

7.0. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, mediante o recolhimento de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – Anexo III, conforme art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/2002 e demais documentos de credenciamento.

7.2. Estando de posse da relação dos **Licitantes Credenciados**, a Pregoeira fará divulgação verbal das empresas, após procederá ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” e abertura e avaliação do primeiro, para que atendidas as exigências editalícias os **proponentes classificados** possam ofertar lances sucessivos durante a sessão do pregão, observados as premissas do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

7.3. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, **PREFERENCIALMENTE COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, uma vez que **NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA** em relação ao horário designado para o início da sessão, ou seja, somente os presentes no horário marcado serão credenciados e deverão apresentar para o credenciamento:

7.3.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social devidamente **autenticado** e sua última alteração (se for o caso), **que lhe confira poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente autenticado.

7.3.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha na composição da diretoria, Estatuto ou Contrato Social **poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, instrumento de **procuração particular ou público**, devidamente **reconhecido firma**, acompanhada da fotocópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **autenticados** da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente autenticado.

7.3.3. **AS MICROEMPRESAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, para que essa possam gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, é necessário à apresentação no ato do credenciamento **DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**:

a) **Certidão ou Comprovação emitida pela internet** (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º)** lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;

c) **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.3.4. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4. Após o horário estipulado para a abertura do certame conforme disposto no edital, não mais será admitida à participação de outros Proponentes.

7.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 7.0** deste (Credenciamento), terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços,

manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.6. Os licitantes deverão promover **INDIVIDUALMENTE** as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

7.7. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará **Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V**, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. As Proponentes deverão entregar os envelopes de proposta de preço e de documentação habilitação, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01</p> <p>PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017 NOME DA EMPRESA: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE:</p>
<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02</p> <p>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017 NOME DA EMPRESA: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE:</p>

9.0. ENVELOPE Nº 01 - "DAS PROPOSTAS DE PREÇOS".

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital, conforme Anexo IV e posterior rubrica pela pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.2. Na “Proposta de Preços” deverá constar a validade da proposta que NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, a qual deverá ainda:

9.2.1. Ser redigida na mesma sequência do edital, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo (se tiver), assinada e datada pelo representante legal da Proponente.

9.2.2. Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (se tiver) somente para identificação do licitante.

9.2.3. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exibindo o valor unitário e total de cada item, bem como apresentar o valor total da proposta em algarismo.

9.2.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

9.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

9.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

9.4. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

9.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Que forem elaboradas em desacordo com o Edital e seus Anexos;

9.3.2. Os LICITANTES CREDENCIADOS cujas propostas não se classificarem para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, ficarão desclassificados do certame, podendo, todavia, exercer no momento oportuno o direito recursal.

9.3.3. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.3.4. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.3.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço Por Item.

9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS:

9.4.1. A Pregoeira procederá à **CLASSIFICAÇÃO** da oferta de menor preço Por Item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002 para participarem dos lances verbais.

9.4.2. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, serão convocados os autores das melhores propostas até o máximo de três, para ofertar lances verbais já incluída a proposta de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002, no caso de haver duas propostas iguais com menor valor, classificam-se as duas, considerando-se como um único valor e as demais que se enquadrarem nos termos do item anterior.

9.4.3.. Caso haja inicialmente uma composição de pelo menos três ofertas suficientes ao processamento da etapa de lances, mas pelo manifesto de desinteresse das licitantes, se desfaça esse número e havendo outras ofertas, os autores das melhores propostas até máximo de três poderão ofertar lances verbais, conforme art. 4º, IX da Lei Federal 10.520/2002.

9.4.4. Na ocorrência de empate dentre as empresas classificadas para participarem dos lances verbais a ordem para esses lances será definida através de sorteio ou aleatoriamente pelo Sistema de Informática Gerenciador do Pregão. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada à oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.4.5. Após este ato, será encerrada a etapa classificatória e ordenadas as ofertas de lances, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Caso a empresa vencedora seja declarada **INABILITADA** por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de habilitação, (exceto documentação tributária ME e EPP - Item 13.0) a Pregoeira examinará a documentação das empresas detentoras das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada.

10.5. Caso todas as empresas classificadas sejam declaradas **INABILITADAS**, poderá de forma justificada conceder a oportunidade estatuída no art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, em razão das premissas estatuídas no art. 9º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, sendo oportunizado aos classificados o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

10.6. O resultado do julgamento das propostas será publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal (Placar) e no site oficial do mesmo www.anhanguera.go.gov.br.

11.0. DOS LANCES:

11.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.2. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. A pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.3. Caso não se realize lances verbais será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.

12.4. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a pregoeira poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que atenda o edital.

13.0. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

13.1. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito:

13.1.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as **Microempresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte**.

13.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre como ME, MEI ou EPP.

13.1.3. Ocorrendo o empate a **Microempresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá ofertar lance verbal inferior a aquele considerado vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Item 13.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 13.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 13.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance verbal.

13.1.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.1.7. O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

13.1.9. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante remanescente melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do Pregão, para fins do seu Registro em Ata.

13.1.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe imediatamente adjudicado o objeto do certame pela pregoeira, salvo em caso de pretensão recursal apresentada por algum licitante.

13.2. No caso de participação exclusiva de MICROEMPRESAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, não existirá direito de preferência, desta forma todos concorrerão em igualdade de condições.

13.2.2. As Microempresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no art. 43 §1º da LC nº 147/2014.

13.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao registro na Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da mesma, ou revogar a licitação.

14.0. ENVELOPE Nº 02 - "DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

14.1. A licitante deverá apresentar dentro do envelope documentação, os seguintes documentos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

15.0. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

15.2. Certidão unificada nos termos da Portaria MF n.º 358, 05/11/2014, ou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável da Sede do licitante;

15.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

15.8. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV.

15.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas para as ME, EPP ou MEI, com as datas de validade dispostas expressamente, ou não estando dispostas as mesmas não poderão ter menos que 180 dias de emissão.

16.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. Deverá ser apresentado o Alvará de Licença de Funcionamento da licitante expedida pelo Município de sua sede.

17.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.1. Em detrimento das características do objeto a ser licitado, não será exigida nenhuma documentação inerente a Qualificação Técnica disposta no art. 30 da Lei Federal nº 8666/93.

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.2.1. Certidão abarcando inoccorrência de **“Falência e Recuperação Judicial”** expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante.

17.2.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de forma conjunta ou individual.

18.0. DOS RECURSOS:

18.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso que começará a correr do resultado do certame, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

18.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeira, que prestará as informações no prazo de **03 (três) dias**, cabendo o mesmo **julgá-lo em igual prazo**.

18.3. O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela pregoeira ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

18.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via Email.

18.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deveser assinada pela pregoeira, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

19.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

19.1. Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pela Pregoeira** ao licitante de melhor proposta, nos termos do Art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pela Pregoeira.

19.2. O **Gestor Responsável** efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A decisão da autoridade competente será afixada em mural, local de publicações na Sede Administrativa do Município de Ananguera-GO.

19.4. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto licitado no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

20.0. DA ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO EM ATA:

20.1. O objeto da **Ata de Registro de Preços** deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento da **requisição** ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantitativo e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.

20.2. A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

21.0. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

21.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das **requisições** ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.

21.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

21.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

22.0. DO REGISTRO DE PREÇO, DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1. O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço**.

22.2. Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Anhanguera, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias "CARONA" de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Anhanguera.

22.3. O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostas no item 22.2 acerca da realização de futuro certame por meio de memorandos internos e/ou ofícios destinados aos responsáveis das respectivas pastas, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de ofício, **INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA, OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação até a finalização da fase de elaboração de quantitativos.

22.3.1. Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

22.3.2. Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.

22.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no item 22.2 do edital, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

22.4.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da Ata de Registro de Preço, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do Poder Executivo (**Órgão Gerenciador**);

22.4.2. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à Ata de Registro de Preço, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no item 22.2, do edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;

22.4.3. Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.4.4. O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preço, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

22.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.

22.4.6. Caberá ainda ao **fornecedor registrado**, mantidas todas as condições editalícias, **OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO** decorrente da adesão.

22.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

22.6. O registro válido da Ata de Registro de Preço, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

22.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

22.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do item 22.3.2 do edital.

22.9. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:

22.9.1. Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

22.9.2. O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

22.10. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da **Administração**:

22.10.1. Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

22.10.2. Por interesse público devidamente justificado e motivado.

22.10.3. O prazo para o licitante vencedor assinar a Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais, e caracterizará descumprimento total das obrigações podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

22.11. Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o fornecedor poderá perder a condição de registrado na Ata de Registro de Preço, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

22.12. Tanto a retirada de nota de empenho quanto à celebração de contrato seguirão as regras estabelecidas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

22.13. O licitante vencedor terá seus preços registrados em Ata de Registro de Preços, FICANDO FACULTADO AOS DEMAIS LICITANTES O REGISTRO DOS PREÇOS NO CADASTRO DE RESERVA, DESDE QUE ACEITOS OS PREÇOS PRATICADOS PELO LICITANTE VENCEDOR DE CADA ITEM.

23.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

23.1. As dotações orçamentárias, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.

23.2. As despesas serão efetivadas por meio de nota de empenho nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b" também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b", as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

24.0. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

24.1. DA ATA:

24.1.1. A Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação.

24.2. DO CONTRATO:

24.2.1. O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1. Do Fornecedor Registrado:

25.1.1. O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital e seus anexos, inclusive Termo de Referência em anexo.

25.1.2. O fornecedor registrado será notificado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito ao fornecimento sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis, quando será convocado o próximo classificado.

25.1.3. O **Fornecedor Registrado** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;

25.1.4. O fornecedor registrado ou contratado deverá obedecer às obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

25.2. Do Órgão Gerenciador:

25.2.1. O **Órgão Gerenciador** ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

25.2.2. O **Órgão Gerenciador** deverá obedecer às obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

25.3. Dos órgãos Partícipes

25.3.1. Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência.

25.3.2. O **Órgão Gerenciador** deverá obedecer às obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

25.4. O **Órgão Gerenciador** e os **Órgãos Partícipes**, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos produtos em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando o fornecimento não estiver de forma satisfatória.

26.0. DA PRORROGAÇÃO:

26.1. A Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

26.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

27.0. DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

27.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

27.2. Os contratos eventualmente celebrados poderão ser **alterados ou aditados**, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

28.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

28.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

28.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

28.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

28.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

28.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

28.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

29.0. DA RESCISÃO:

29.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas na Ata de Registro de Preços gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

29.2. O contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

29.3. A rescisão do contrato poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

29.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. O Fornecedor Registrado que não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

30.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município de Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

30.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

30.1.2.1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

30.2. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento.

31.0. DAS MULTAS:

31.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

32.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.2. Fica assegurado a Autoridade Superior mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

32.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

32.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município.

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

32.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

32.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

32.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

32.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de CUMARI, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

32.12. Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

32.13. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

32.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

32.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente, exceto nos casos de empresas que comprovarem o enquadramento na condição de ME ou EPP que terão os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014.

32.16. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

Anhanguera - GO, aos 22 dias do mês março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de combustível.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	59.977,14
2	ETANOL	LT	17.689,88
3	DIESEL	LT	80.218,24
4	DIESEL S-10	LT	21.105,64

3. DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O fornecimento de combustível se deve pela necessidade incontestável de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas unidades do Município de Anhanguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

- operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DMER e Limpeza Pública;
- apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;
- atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;
- disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

A frota do Município de Anhanguera que utilizará os combustíveis: gasolina comum, etanol, diesel ou diesel S-10, no exercício de 2017, é composta por 14 (quatorze) veículos, 04 (quatro) máquinas e 03 (três) equipamentos.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o mesmo.

Em virtude do Município de anhanguera não possuir empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, e em razão de logística, ou seja, considerando a distância de deslocamento dos veículos para o abastecimento, o fornecedor deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 km do Município de Anhanguera.

5. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

I. O quantitativo dos combustíveis é baseado na relação de consumo médio de KM/L ou L/H e média de KM ou H estimados de cada veículo, máquina ou equipamento, durante o exercício de 2017.

II. Tal quantitativo e especificação poderão sofrer alterações em virtude da aquisição de outros ou substituição dos mesmos, ainda em virtude dos que vierem a ser expostos à disposição do município.

III. Já o custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo de atividade, em pesquisas de mercado.

O valor segue a regra de distribuição praticada na iniciativa privada, atendendo os requisitos específicos estatuídos no art. 15, III, da lei Federal 8.666/93.

6. DEVERES DA CONTRATADA

a) Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

b) Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

c) Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

d) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

e) Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

f) Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

h) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento da **requisição** ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantitativo e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.

b) A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

9. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das **requisições** ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.

c) O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

d) O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

e) Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato a ser designado, devendo dentre outras:

Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela contratada das obrigações pactuadas;

Verificar as notas fiscais extraídas pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração contratual.

11. DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar

a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Anhanguera, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Anhanguera pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município de Anhanguera pela inexecução total da entrega.

A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

Lourival Vieira dos Santos
Secretário

Anhanguera, 20 de março de 2017.

ANEXO II

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede
à _____, neste ato representado pelo(s)
_____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia
e constitui, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para
representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº. 004/2017**, conferindo-lhe ainda,
poderes especiais para assinar, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais
condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou
acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com reconhecimento de firma)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão nº. 004/2017**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO IV

(Modelo)

PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO
 COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017.
 Data da Abertura: 05/04/2017
 Horário: 13:00 horas.

Atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº 004-2017 em epígrafe,
 apresentamos nossa proposta de preços, conforme discriminado abaixo:

DADOS DA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social/Nome					
CNPJ/CPF					
Endereço completo					
Telefone/Fax					
E-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Repres. Legal					
CPF do representante Legal					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	59.977,14	LITROS		
2	ETANOL	17.689,88	LITROS		
3	DIESEL	80.218,24	LITROS		
4	DIESEL S-10	21.105,64	LITROS		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFEREIOR A 60 DIAS)					

_____, _____ de _____ de 2017.

 Proponente

Observação: Formulário preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº. _____, sediada à Rua /
Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor
_____ CPF. _____ **DECLARA**, para os
devidos fins que se abstém de toda e qualquer pretensão recursal, inerente ao Pregão
Presencial nº. 004/2017, do Município de Davinópolis, Estado de Goiás.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO VII

(Modelo)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nesta data, ____ de _____ de 2017, o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e _____, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. Qd. ___ Lt. ___, Setor/Bairro _____ - na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF n.º _____ e da RG n.º _____-SSP _____, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos **COMBUSTÍVEIS** discriminados na cláusula terceira, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O fornecimento de combustível se deve pela necessidade incontestável de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Anhanguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

1.1.1. Operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DMER e Limpeza Pública;

1.1.2. Apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;

1.1.3. Atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;

1.1.4. Disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

1.2. A frota do Município de Anhanguera que utilizará os combustíveis: gasolina comum, etanol, diesel ou diesel S-10, no exercício de 2017, é composta por 14 (quatorze) veículos, 04 (quatro) máquinas e 03 (três) equipamentos, conforme relacionado no Anexo.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em apreço encontra guardada na Lei Federal 10.520/2002 e está diretamente vinculada ao Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no art. 54 caput da Lei Federal 8.666/93, em função das disposições do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002, em observância ao disposto no art. 23, II, "b", da Lei Federal

8.666/93 e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2. O PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS objetiva o Registro de Preços de COMBUSTÍVEL, sendo: ...

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

4.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento da requisição ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantitativo e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.

4.2. A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

5.0. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total do Contrato com vistas a aquisição dos itens objetos deste será da ordem de RS: 00.000,00 (.....).

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das requisições ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.

6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As dotações orçamentárias, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.

7.2. As despesas serão efetivadas por meio de nota de empenho nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b" também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b", as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

8.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses improrrogável, contados da sua assinatura.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

9.2. Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.3. Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.5. Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

9.6. Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

9.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma inconteste, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

13.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

13.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

13.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a escorreita análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

13.5. Caso ocorre a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

13.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas na **Ata de Registro de Preços** gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

14.2. A Ata poderá ser rescindida nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

14.3. A rescisão da Ata poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município de Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

15.2.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A existência de preços registrados não obriga esta Administração a adquirir o objeto, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3555/2000 e 7892/2013, no que couber.

Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
Francisco da Silva
Gestor

Detentor

ANEXO VIII

(Modelo)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

___ Nº ___ /2017.

Contrato Administrativo de Aquisição de COMBUSTÍVEL, celebrado entre o Município de Anhanguera - GO e a empresa _____.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. Qd. ___ Lt. ___, Setor/Bairro _____ – na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____ e da RG nº _____ - SSP ___, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O fornecimento de combustível se deve pela necessidade incontestada de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Anhanguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

2.1.1. Operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DIMER e Limpeza Pública;

2.1.2. Apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;

2.1.3. Atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;

2.1.4. Disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

2.2. A frota do Município de Anhanguera que utilizará os combustíveis: gasolina comum, etanol, diesel ou diesel S-10, no exercício de 2017, é composta por 14 (quatorze) veículos, 04 (quatro) máquinas e 03 (três) equipamentos, conforme relacionado no Anexo.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na Lei Federal 10.520/2002 e está diretamente vinculada ao Pregão Presencial Nº 004/2017, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no art. 54 caput da Lei Federal 8.666/93, em função das disposições do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002, em observância ao disposto no art. 23, II, "b", da Lei Federal 8.666/93 e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2017.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O presente contrato objetiva o Registro de Preços de COMBUSTÍVEL, sendo: ...

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

5.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento da requisição ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantitativo e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.

5.2. A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor total do Contrato com vistas a aquisição dos itens objetos deste será da ordem de **RS: 00.000,00** (.....).

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e consequente aceitação ou não da Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das requisições ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.

7.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

7.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município, conforme planilha em anexo.

9.0. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

10.2. Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.3. Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

10.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.5. Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

10.6. Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

10.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

11.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

13.1. Os contratos poderão ser alterados ou aditados, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

14.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

14.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

14.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

14.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

14.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Anhanguera, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Anhanguera pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município de Anhanguera pela inexecução total da entrega.

16.2.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Anhanguera-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO IX

MINUTA DO CADASTRO DE RESERVA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nesta data, ____ de _____ de 2017, o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e demais licitantes _____, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. Qd. ___ Lt. ___, Setor/Bairro _____ – na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF n.º _____ e da RG n.º _____-SSP ___, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o **CADASTRO DE RESERVA de registro de preços dos COMBUSTÍVEIS** discriminados na cláusula terceira, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O fornecimento de combustível se deve pela necessidade inconteste de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Anhanguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

1.1.1. Operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DIMER e Limpeza Pública;

1.1.2. Apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;

1.1.3. Atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;

1.1.4. Disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

1.2. A frota do Município de Anhanguera que utilizará os combustíveis: gasolina comum, etanol, diesel ou diesel S-10, no exercício de 2017, é composta por 14 (quatorze) veículos, 04 (quatro) máquinas e 03 (três) equipamentos, conforme relacionado no Anexo.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em apreço encontra guardada na Lei Federal 10.520/2002 e está diretamente vinculada ao Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no art. 54 caput da Lei Federal 8.666/93, em função das disposições do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002, em observância ao disposto no art. 23, II, “b”, da Lei Federal

8.666/93 e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2. O PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS objetiva o Registro de Preços de COMBUSTÍVEL, sendo: ...

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

4.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento da requisição ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantitativo e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.

4.2. A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

5.0. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total do Contrato com vistas a aquisição dos itens objetos deste será da ordem de R\$: 00.000,00 (.....).

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das requisições ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.

6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As dotações orçamentárias, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.

7.2. As despesas serão efetivadas por meio de nota de empenho nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b” também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

8.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses improrrogável**, contados da sua assinatura.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

9.2. Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.3. Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.5. Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

9.6. Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

9.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

13.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

13.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

13.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

13.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

13.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas na **Ata de Registro de Preços** gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

14.2. A Ata poderá ser rescindida nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

14.3. A rescisão da Ata poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município de Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

15.2.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A existência de preços registrados não obriga esta Administração a adquirir o objeto, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3555/2000 e 7892/2013, no que couber.

Fica eleito o foro da Comarca de **CUMARI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
Francisco da Silva
Gestor

Detentor